

#### PROJETO DE LEI Nº 30 de 14 de março de 2024.

"Dispõe sobre o Conselho da Cidade de Botucatu – ConCidade-Botucatu e a Conferência Municipal da Cidade de Botucatu e dá outras providências."

#### Título I Do Conselho da Cidade

Art. 1°. Fica criado o Conselho da Cidade de Botucatu – SP- ConCidade-Botucatu, órgão colegiado municipal consultivo e deliberativo da política urbana, nos termos do inciso III, do art.42 e do inciso I, do Art. 43, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades - e do Art. 1°, da Resolução nº 13 de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, tendo como finalidade atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana do Município e do Plano Diretor, objetivando a gestão democrática da Cidade e o assessoramento do Poder Executivo.

### Art. 2°. O ConCidade-Botucatu deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. interdisciplinaridade no trato das questões urbanas;
- II. participação social e comunitária;
- III. compatibilização com a política de desenvolvimento urbano dos entes estaduais e federais;
- IV. informação e divulgação permanente de dados, documentos e informações pertinentes ao trabalho do Conselho, a ser explicitado de forma didática;
- V. prevalência do interesse público sobre o interesse privado.

### Capítulo I Das Atribuições

- Art. 3°. O ConCidade-Botucatu como instrumento de democratização da política urbana municipal, tem como objetivo aumentar a eficácia governamental, promovendo:
- I. a integração entre órgãos e entidades municipais vinculadas ao desenvolvimento urbano e;
- II. a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

#### Art. 4°. São atribuições do ConCidade-Botucatu:

- I. deliberar sobre matérias relativas ao Plano Diretor Participativo;
- II. acompanhar a implementação, revisão e atualização do Plano Diretor Participativo e demais legislações urbanísticas municipais, articulando com a LDO e PPA;
- III. acompanhar a implementação dos instrumentos da política urbana do Estatuto da Cidade, definidos no Plano Diretor Participativo;
- IV. viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas no processo de urbanização mediante uso de instrumentos de política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da Cidade;
- V. acompanhar a implementação de planos, programas e projetos de intervenção urbana no município, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;
- VI. propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do município;
- VII. deliberar sobre projetos de lei de interesse urbanístico, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- VIII. promover a articulação entre as políticas setoriais com os demais Conselhos;



#### PROJETO DE LEI Nº 30 de 14 de março de 2024

- IX. convocar, organizar e coordenar audiências públicas, fóruns, debates, oficinas sobre a temática urbana;
- X. cumprir com as atribuições que lhe forem definidas nas legislações urbanísticas municipais;
- XI. gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).

## CAPÍTULO II Da Composição

- Art. 5°. O ConCidade-Botucatu será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos entre segmentos do poder público e da sociedade civil de acordo como o seguinte critério:
- I. 08 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes do Poder Público, sendo:
  - a. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional municipal;
  - b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal responsável pela administração, governo e finanças municipal;
  - c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal responsável pela gestão da infraestrutura e obras do município;
  - d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal responsável pela gestão do meio ambiente do município;
  - e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal responsável pela gestão dos assuntos relacionados à mobilidade urbana do município;
  - f. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Procuradoria Jurídica do município;
  - g. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal responsável pela gestão dos assuntos relacionados ao turismo do município;
- II. 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes da sociedade civil, ligados:
  - a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de pessoas ligadas à entidade de classe representantes do comércio municipal;
  - b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de pessoas ligadas às entidades de ensino superior;
  - c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do mercado imobiliário, construção civil e/ou incorporadores atuantes no município de Botucatu;
  - d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos conselhos de classe e/ou associações profissionais ligadas ao planejamento urbano;
  - e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de entidade civil que represente as indústrias no município;
  - f. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos conselhos municipais ligados ao planejamento urbano, territorial e de turismo do município;
  - g. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de órgãos, entidades, ONG's e/ou associações da sociedade civil.
- §1º. A Presidência do ConCidade-Botucatu será exercida pelo Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional do município, que deverá ocupar a titularidade da vaga destinada a referida Secretaria Municipal, e a vice-presidência será exercida pelo seu secretário adjunto ou pelo membro suplente que for representante da referida pasta no ConCidade.



### PROJETO DE LEI Nº 30 de 14 de março de 2024

- §2º. O ConCidade-Botucatu será assessorado por uma Secretaria Executiva, sendo esta exercida por servidor do Município de Botucatu indicado pelo presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.
- §3°. Os representantes arrolados no inciso I deste artigo serão indicados diretamente pelo Secretário Municipal da referida pasta, e na sua ausência pelo Secretário Adjunto.
- §4°. A definição dos membros arrolados no inciso II será efetuada conforme prazos e normas definidas em edital publicado pela Secretaria Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional do município, sendo vedada a indicação para compor estas vagas servidores públicos do executivo, das autarquias e do legislativo do Município de Botucatu.
- Art. 6°. Os membros do ConCidade-Botucatu serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.
- Art. 7º. Os membros do ConCidade-Botucatu terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, desde que mantida a indicação pelo segmento ao qual representa, por igual período, com exceção do presidente e vice-presidente.

### CAPÍTULO III Do Funcionamento

- Art. 8°. Caberá ao ConCidade-Botucatu elaborar, discutir e aprovar seu regimento interno, contemplando no mínimo:
- I. as atribuições gerais do Conselho;
- II. as atribuições do presidente, vice-presidente e secretário (a) executivo (a);
- III. os procedimentos para nomeação de sua presidência e vice-presidência;
- IV. o modo de convocação e nomeação de seus membros e respectivos suplentes;
- V. os procedimentos para a realização de sua sessão de instalação e posse;
- VI. a periodicidade e organização das reuniões ordinárias;
- VII. critérios para convocação de reuniões extraordinárias, dentre outros.
- §1º. Para aprovação do regimento interno e posteriores alterações, as deliberações serão tomadas por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
- §2°. O regimento interno do Conselho deverá ser regulamentado por decreto municipal.
- Art. 9°. As reuniões do ConCidade-Botucatu serão abertas à participação da comunidade, sendo que o direito à voto será reservado aos membros do conselho.

Parágrafo único. As reuniões do ConCidade-Botucatu serão realizadas com um quórum mínimo de 06 (seis) membros titulares, devidamente empossados.

Art. 10. Poderão ser convidados a participar nas reuniões do ConCidade-Botucatu personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.



#### PROJETO DE LEI Nº 30 de 14 de março de 2024

Art. 11. O ConCidade-Botucatu durante o desenvolvimento de seus trabalhos, poderá instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho específicos, como arborização urbana, acessibilidade, infraestrutura comunitária, praças e parques, patrimônio cultural, entre outros.

Parágrafo único. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a representação de diversos setores relacionados com a área.

- Art.12. As deliberações do ConCidade-Botucatu serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.
- Art. 13. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

#### Seção I Da Presidência

- Art. 14. A Presidência do ConCidade-Botucatu será exercida pelo Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional do município, que deverá ocupar a titularidade da vaga destinada a referida Secretaria Municipal, e a vice-presidência será exercida pelo seu secretário adjunto ou pelo membro suplente que for representante da referida pasta no ConCidade.
- Art. 15. São atribuições do Presidente do ConCidade-Botucatu:
- I. representar o ConCidade-Botucatu;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. enviar relação dos membros do ConCidade-Botucatu ao Poder Público, para homologação e nomeação, dando-lhes, após, posse e exercício;
- IV. votar, como Conselheiro, exercendo o voto de qualidade;
- V. constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas;
- VI. resolver as questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VII. homologar as deliberações do ConCidade-Botucatu;
- VIII. submeter as deliberações aprovadas pelo ConCidade-Botucatu ao Chefe do Poder Executivo;
- IX. nomear, em caráter excepcional, um dos Conselheiros presentes para a substituição do Secretário, em caso de eventual ausência;
- X. organizar a ordem do dia e as reuniões do conselho, cumprindo e fazendo cumprir seu Regimento Interno.

#### Seção II Da Vice-Presidência

- Art. 16. São atribuições do Vice- Presidente:
- I. auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II. substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, respondendo por suas atribuições.

#### Seção III Da Secretaria Executiva



### PROJETO DE LEI Nº 30 de 14 de março de 2024

#### Art. 17. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. convocar e assessorar as reuniões do Conselho;
- II. adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas da Plenária;
- III. praticar atos relacionados à atuação do Conselho junto ao pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos competentes;
- IV. organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- V. providenciar a elaboração das atas das reuniões
- VI. providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em folha própria;
- VII. providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como das Atas aos Conselheiros para acompanhamento e aprovação;
- VIII. organizar o expediente do Conselho;
- IX. fazer a devida comunicação aos conselheiros, com antecedência de 15 (quinze) dias, quando estiverem prestes a perder o seu mandato;
- X. comunicar o Conselheiro suplente no caso deste assumir a função de titular;
- XI. encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- XII. receber as proposições dos Conselheiros, bem como proceder sua leitura em Plenário.

### TÍTULO II Da Conferência Municipal da Cidade

Art. 18. A Conferência Municipal da Cidade, prevista no inciso III, do Art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

#### Art. 19. São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

- I. promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano:
- II. sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;
- III. propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas estratégias;
- IV. propiciar e estimular a organização da Conferência da Cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

#### Art. 20. São atribuições da Conferência Municipal da Cidade:

- I. propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. acompanhar a aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e à função social da cidade;
- III. propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade-Botucatu com a os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e nacional.
- Art. 21. A Conferência Municipal da Cidade deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.



#### PROJETO DE LEI Nº 30 de 14 de março de 2024

Art. 22. Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger os membros titulares e respectivos suplentes para representar o município nas Conferências de instâncias superiores de governo.

### TÍTULO III Das Disposições Transitórias e Finais

- Art. 23. Será assegurada a participação dos diversos segmentos da sociedade no ConCidade-Botucatu, bem como nas seguintes instâncias de participação social, no momento de sua convocação:
- I. Conferência Municipal da Cidade;
- II. Comitês locais;
- III. Audiências e Assembleias Públicas;
- IV. Consultas Públicas;
- V. Reuniões setoriais administrativas.
- Art. 24. A instalação do Conselho da Cidade e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei.
- Art. 25. A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada de natureza relevante para efeitos de sua vida pública e funcional.
- Art. 26. Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade-Botucatu.
- Art. 27. As atribuições do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Botucatu CONDIB estabelecidas por legislações municipais vigentes serão atribuídas ao ConCidade-Botucatu até que as referidas legislações sejam revisadas.
- Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 29. Fica revogada a Lei nº 5.841 de 14 de junho de 2016.

Mário Eduardo Pardini Affonseca Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 30 de 14 de março de 2024

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para dispor sobre o Conselho da Cidade de Botucatu – ConCidade-Botucatu e a Conferência Municipal da Cidade de Botucatu e dá outras providências, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, que acompanha o presente projeto.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 30 de 14 de março de 2024

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para dispor sobre o Conselho da Cidade de Botucatu – ConCidade-Botucatu e a Conferência Municipal da Cidade de Botucatu e dá outras providências, revogando-se a Lei nº 5.841 de 14 de junho de 2016, a proposta orientou-se pelo modelo do ConCidades Nacional conforme o artigo 11 do Decreto Federal nº 5.790/2006, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do conselho nacional.

Na prática com a aprovação do presente projeto de lei, possibilitará a melhor integração do ConCidade ao Executivo Municipal e às demais temáticas e pastas envolvidas nas discussões relativas à cidade, colocando a estrutura administrativa do município à disposição do conselho, incluindo nova atribuição ao Secretário Municipal do tema relativo ao planejamento urbano e habitacional e um acompanhamento mais próximo do funcionamento do conselho.

Diante do exposto, entendemos não haver óbice quanto à minuta, sendo justificadas as definições nela contidas.

Assim, encaminhamos esta manifestação técnica para sua apreciação e manifestação.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

*Luiz Guilherme Silva*Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo